



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00502/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/04/2017 HORA: 16:58
Autoria: Prefeito Municipal

Fls 02

Assunto: Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Mensagem nº /2017.

Cordeirópolis, 07 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

A propositura concede um aumento real de 27,37% à cesta básica dos servidores públicos municipais.

A Municipalidade tem o objetivo de valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

Não foram poupados esforços para possibilitar o reajuste apresentado, que está sendo calculado de forma a ser possível o seu regular pagamento.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da autorização para o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todo o cuidado recomendável, tão importante e singular assunto.

Busco em **Vossa Excelência** e aos demais pares desta **Egrégia Edilidade**, o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo público municipal.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o "artigo 53", da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 02

Contanco, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 19 de 7 de abril de 2017.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de abril de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis 05
CMC

Lei nº 2.931
de 20 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – Os atuais servidores que se encontram com contratos rescindidos por força de aposentadoria e os atuais pensionistas, receberão valor idêntico aos dos trabalhadores da ativa, conforme o artigo 1º.

Parágrafo Único – Serão contemplados também os futuros aposentados e futuras pensionistas.

Art. 3º – Cabe a Secretaria Municipal da Administração, através da Seção Pessoal, a coordenação do pagamento dos valores correspondentes ao vale alimentação mensal.

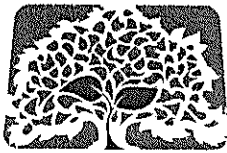
Parágrafo Único – O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente através de cartão magnético, devendo os valores devidos estar disponíveis até o dia 10 (dez) do mês a que se refere o benefício.

Art. 4º – O vale alimentação somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão.

Parágrafo Único – Não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês da ocorrência o servidor que:



continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.931/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls

C.M.C.

06

continuação

fls. 02

a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares sem remuneração.

Art. 5º - O benefício do vale alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único - O vale alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - O valor do vale alimentação de que se trata o art. 1º desta lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do executivo, pela variação do Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do ano anterior, a ser aplicado a partir de janeiro de 2015.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos entes da administração, suplementadas, se necessário.

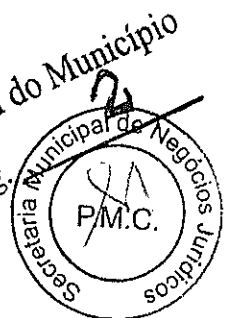
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei 2342/06 e 2377/07.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 20 de janeiro de 2014.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão 01.01.00

Secretaria Municipal de Saúde

10 302 4000 4000 01 3100000 3.3.90.46 (1734) \$ 300.000,00

Órgão 04.01.00

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

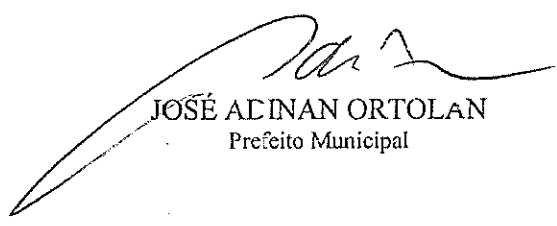
15 451 0441 1003 01 1100000 3.3.90.39 (325) \$ 324.454,00

15 451 0442 1006 01 1100000 4.4.90.51 (341) \$ 200.000,00

Total.....\$ 824.454,00

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 07 de abril de 2017.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 131 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder aumento real à cesta básica dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor anual de \$ 4.204.746 foi previsto na LOA 2017 (aumento 6,50%) e valor da nova proposta anual será de 5.029.200 (aumento de 27,37%). Segue abaixo estimativa global estimados para ano de 2017 e para os exercícios de 2018 e 2019 foram estimados com um reajuste de 4,5% a.a, conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 31/03/2017*, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Nº de funcionários ativos - 1.177	694.620	725.873	758.542
Nº de funcionários inativos - 192	113.310	118.409	123.738
Nº de funcionários SAAE - 28	16.524	17.263	18.045
Total	824.454	861.555	900.325
(%) s/ RCL	0,68%	0,68%	0,68%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	120.954.000	125.792.000	130.823.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	824.454	861.555	900.325
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	824.454	861.555	900.325

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADC

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017.

Lei Municipal nº 2.902 de 16 de julho de 2013.

☐ INADEQUADC

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADC

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Municipal Nº 3.019 de 05/12/2016

01.01.00	10 122	113	2003	1	3100000	3.3.90.39.00	60
02.01.00	12 122	229	2003	1	2200000	3.3.90.39.00	169
03.01.00	08 122	334	2003	1	5100000	3.3.90.39.00	579
04.01.00	15 122	446	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	324
06.01.00	04 122	1291	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1536
07.01.00	04 122	770	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	393
09.01.00	04 123	990	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	416
10.01.00	04 122	1000	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	437
11.01.00	02 122	1101	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1040
12.01.00	13 122	1502	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1664
13.01.00	27 122	1401	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1753
14.01.00	18 122	651	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1773
15.01.00	15 122	446	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1802
16.01.00	04 122	1600	2003	1	1100000	3.3.90.39.00	1840

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 07 de abril de 2017.

RENATO MARCELO MASCARIN

Contador
CRC 1/SP 166.142

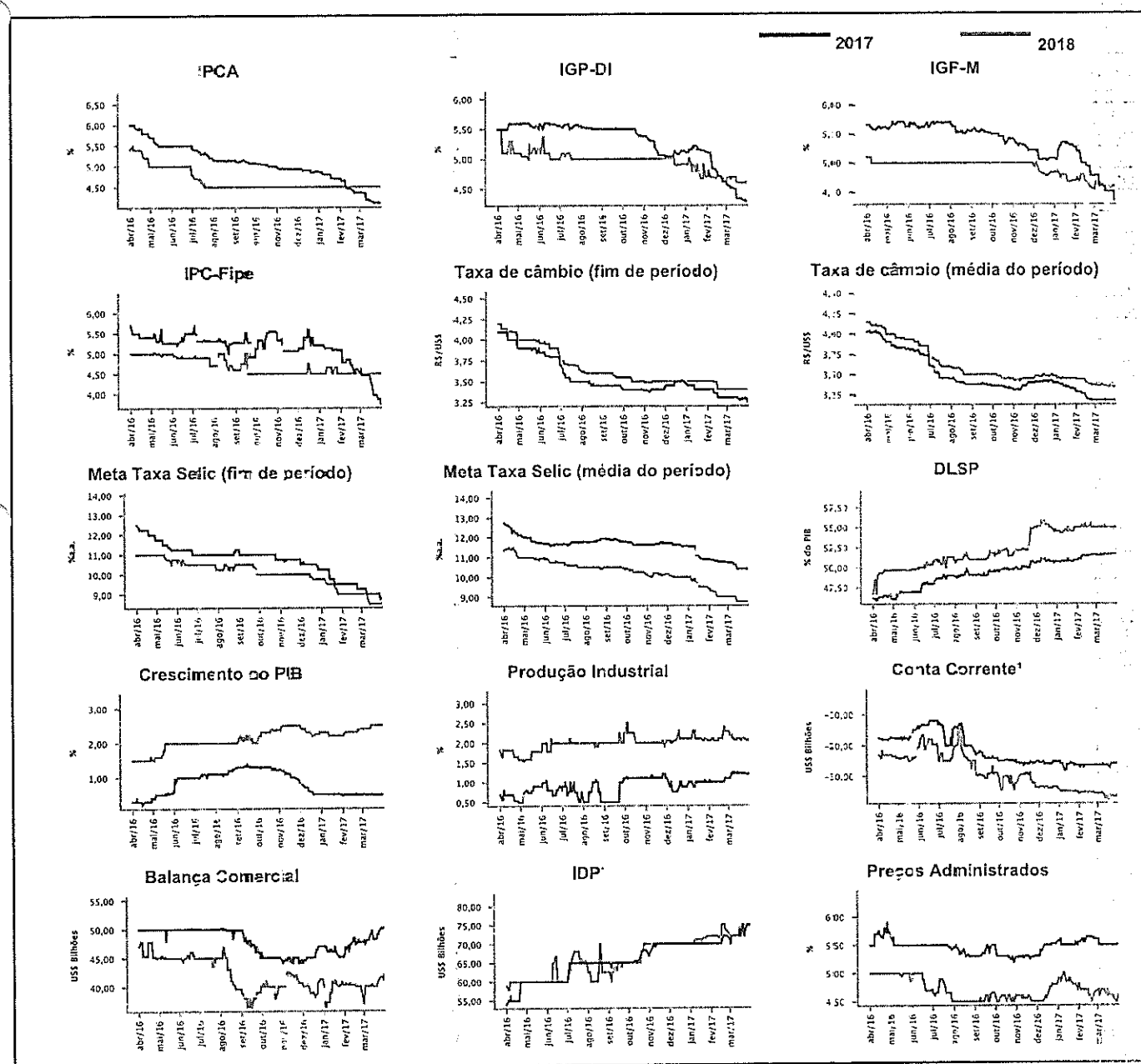
31 de março de 2017

Expectativas de Mercado

Mediana - agregado	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	4,36	4,12	4,10	▼ (4)	4,50	4,55	4,50	▬ (36)
IGP-DI (%)	4,56	4,32	4,29	▼ (11)	4,68	4,65	4,51	▲ (1)
IGP-M (%)	4,79	4,51	4,36	▼ (4)	4,67	4,55	4,60	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	4,46	3,96	3,75	▼ (3)	4,50	4,50	4,50	▬ (10)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,28	3,25	▼ (3)	3,40	3,40	3,40	▬ (6)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,18	3,18	3,18	▬ (5)	3,37	3,36	3,35	▼ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	9,25	9,00	8,75	▼ (1)	9,00	8,50	8,50	▬ (2)
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,72	10,41	10,38	▼ (1)	9,00	8,75	8,75	▬ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	51,50	51,70	51,70	▬ (1)	55,00	55,00	55,00	▬ (9)
PIB (% do crescimento)	0,49	0,47	0,47	▬ (1)	2,39	2,50	2,50	▬ (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	1,09	1,22	1,20	▼ (1)	2,19	2,10	2,36	▼ (1)
Conta Corrente* (US\$ Bilhões)	-26,53	-26,00	-26,00	▬ (1)	-35,65	-36,50	-36,50	▬ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	47,30	49,50	50,07	▲ (2)	40,00	41,20	41,90	▲ (2)
Invest. Direto no País* (US\$ Bilhões)	72,00	73,50	75,00	▲ (2)	72,00	74,00	74,50	▲ (1)
Preços Administrados (%)	5,50	5,50	5,50	▬ (4)	4,60	4,55	4,60	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



* Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguiam a metodologia da 5ª edição do Manual de Balança de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as instituições participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e altera o cálculo do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse <http://www.bcb.gov.br/3MANBALPGTC>.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

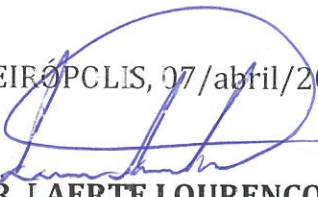
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

11

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
11/04/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 07/abril/2017

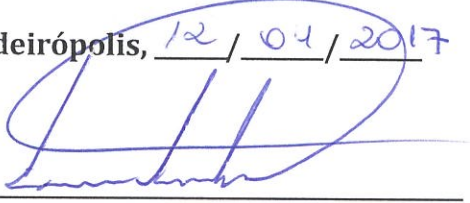

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 11/04/2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12/04/2017

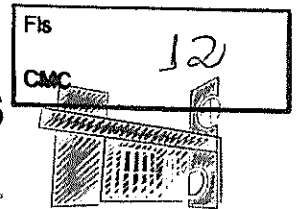

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 029/2017 - RBF

Processo C. M. nº 019/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - ALTERA LEI N. 2.931/14 -
SERVIDOR PÚBLICO - VALE ALIMENTAÇÃO -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PREFEITO - PROJETO
LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposição sob lentes tem a finalidade alterar lei municipal n.º 2.931, de 20 de Janeiro de 2014, que instituiu o vale alimentação aos servidores municipais, com objetivo de conceder aumento real de 27,37%, passando, assim, para R\$ 300,00 (trezentos reais).

ANALISE JURÍDICA

As alterações que se ora se pretende fazer na atual Lei nº 2.931/14 dizem respeito ao aumento do vale alimentação, da seguinte forma:

Redação atual	Redação proposta
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).	Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

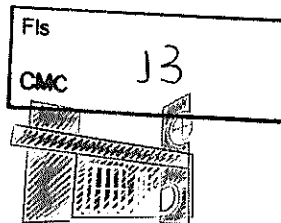
Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CF/88, afeta aos interesses locais da pública administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com efeito, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir as peculiaridades locais e dimensioná-las com as possibilidades orçamentárias para fazer abranger no regime jurídico dos servidores os direitos, deveres e vantagens que se mostrarem necessários à realidade que se lhe impõe.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores na Administração Direta e Indireta municipal é exclusiva do prefeito, nos exatos termos do art. 49, III da LOMC:

Art. 49) São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (destacado).

Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional, além do que atende o interesse dos servidores públicos do município.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 019/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP 17 de Abril de 2017.

PROTÓCOLO Nº 00596/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 17/04/2017 HORA: 13:44
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº
19/2017 Da nova redação ao artigo 1º da Lei
nº 2.931, de 22 de janeiro de 2014,

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO



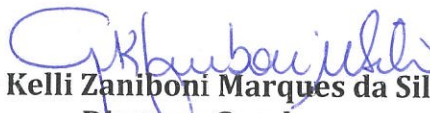
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 34
CMC

*** VISTA***

Em 17/04/2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 19/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre "Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica"

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende alterar Lei municipal 2.931 de 20 de janeiro de 2014, que institui o vale alimentação aos servidores municipais com o objetivo de conceder aumento de 27,37%, passando assim para R\$300,00.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

A competência para dispor sobre o regime jurídico dos servidores na administração Direta e Indireta dos servidores públicos é exclusiva do prefeito, nos termos do art. 49, III, da LOMC.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 18 de abril de 2017.

Cássia de Moraes

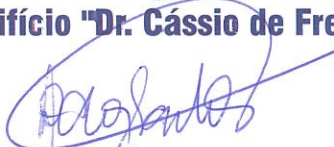
Vereadora PDT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 56
CMC


Sandra Santos

Vereadora PT


José Antonio Rodrigues

Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº
00737/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA 24/04/2017

HORA: 14:35

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
19/2017 Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Lei nº 19/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre "Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei 2.931 de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende alterar Lei municipal 2.931 de 20 de janeiro de 2014, que institui o vale alimentação aos servidores municipais com o objetivo de conceder aumento de 27,37%, passando assim para R\$300,00.

Conforme o impacto financeiro-orçamentário, apresentado pela Prefeitura municipal (fls.07/09), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, os gastos dispõe de suficiente dotação, e de suporte de caixa, atendendo as orientações do plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

38


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº

00738/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 24/04/2017

HORA: 14:35

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
19/2017 Da nova redaçãc ao artigo 1º da Lei
nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

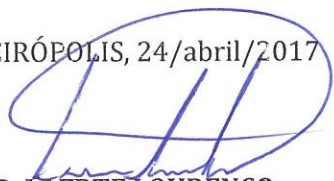
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 25/04/2017

CORDEIRÓPOLIS, 24/abril/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 12ª Sessão Ordinária (25/04/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariara Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

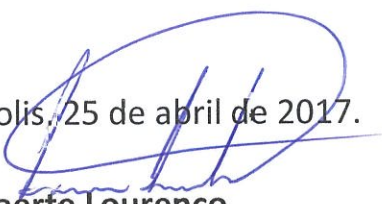
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 25 de abril de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

20

Autógrafo nº 3306

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

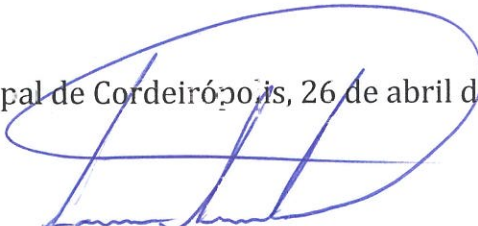
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

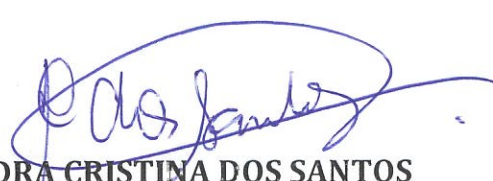
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

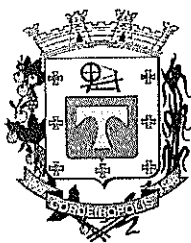
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 21
CMC

Ofício nº 105/2017 - CMC

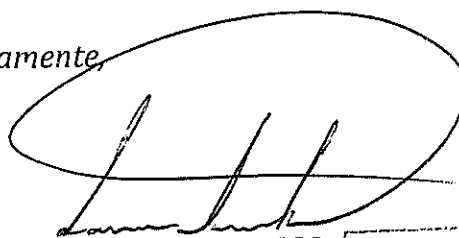
Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3306, proveniente da aprovação, na 12ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 19/2017, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLADO	1409/2017		
	26/04/2017		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Oriando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

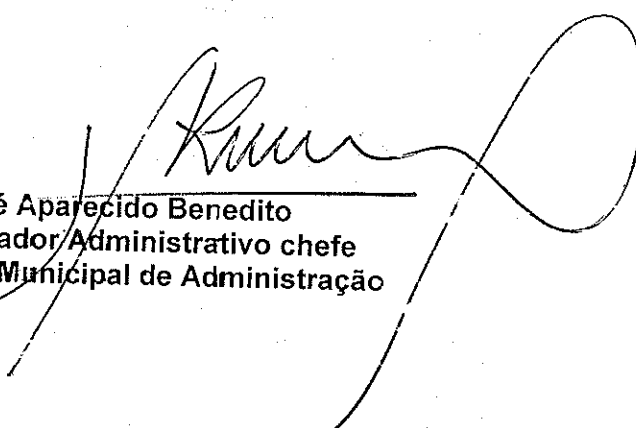
Cordeirópolis, 16 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.045, de 05 de maio de 2017**, que institui o programa "minha caixa d'água" no âmbito do município de Cordeirópolis e **Lei nº 3.046, de 08 de maio de 2017**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº

00946/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/05/2017 HORA: 08:45
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo Lei nº 3.045 e 3.046



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.046
de 08 de maio de 2017.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

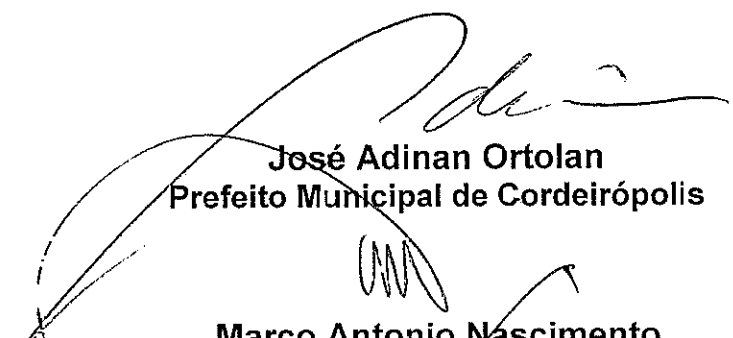
JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

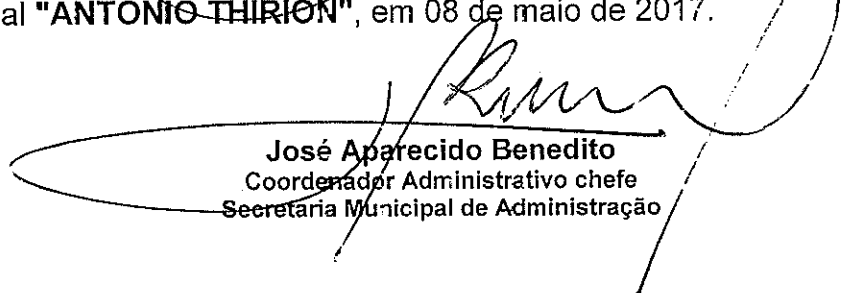
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 08 de maio de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 3.044 de 28 de abril de 2017**

(Projeto de Lei nº 14/2017, do Vereador Anderson Antonio Espanhol)

Dá denominação de "JOÃO CORDEIRO" ao troféu referente ao campeão do 57º Torneio "1º de Maio", tradicional campeonato de futebol de Cordeirópolis.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "João Cordeiro" o troféu referente ao 57º Torneio "1º de Maio", realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de abril de 2017.

Lei nº 3.045 de 05 de maio de 2017

INSTITUI O PROGRAMA "MINHA CAIXA D'ÁGUA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o Programa "Minha Caixa d'água" com objetivo de instalar ou ampliar reservatórios de água nas residências do município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Programa será operacionalizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que instalará nas residências e empresas que requerem reservatórios de água de 1.000 (mil) litros com objetivo de minimizar os efeitos de falta de água quando houver problemas de distribuição de água por conta de intercorrências no sistema.

§ 1º - O SAAE poderá realizar obras de reservatórios com capacidade menor, reservatórios complementados e quando as condições técnicas inviabilizarem a instalação de reservatório de 1.000 litros, instalar reservatórios menores.

§ 2º - Nos estabelecimentos comerciais e industriais, quando houver necessidade de instalação de mais de um reservatório de água, o SAAE poderá fazê-lo de acordo com análise técnica.

Art. 3º - O valor do custeio do material e mão de obra, bem como taxa de administração que não poderá ser superior a 10% do montante, será ressarcido pelo usuário até dez vezes, sendo acrescido da conta de água e esgoto.

Art. 4º - As famílias em situação de vulnerabilidade social, poderão ter instaladas caixas d'água de forma subsidiada de acordo com análise da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - Para os casos de subsídio parcial ou total, a Prefeitura Municipal repassará ao SAAE o valor referente ao custeio do material ou mão de obra referente ao serviço.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento de SAAE, R\$ 800.000,00 na dotação 30.0.00 15.452 3000 2093 3.3.90.30.00 01 110.0000 anulando no orçamento da Prefeitura R\$ 100.000,00 na dotação 09.01.00 04.123 990 2003 3.3.90.47.00 01 110.0000.

800 instalações previstas
R\$ 180,00 - reservatório
R\$ 70,00 - outros materiais

R\$ 250,00 - serviço - taxa administrativa
500 00 x 800 = 400.000,00
600 reservatórios pagos pelos usuários - 300.000,00 de receita
200 subsidiados - R\$ 100.000,00 prefeitura

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de maio de 2017.

Lei nº 3.046 de 08 de maio de 2017

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com instrução direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de maio de 2017.

Decreto nº 5.576 de 1º de abril de 2017

Convalida alteração da composição do Conselho Municipal de Educação (C.M.E) de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando finalmente o que preceitua a Lei Municipal nº 2.289, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (C.M.E), de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 085/2017, datado de 17.04.2017, subscrito pela Sra Angelita Menghin Ortolan, Secretária Municipal de Educação.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 06 de abril de 2017 a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação (C.M.E) do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que será integrado pelos seguintes representantes:

I - Representantes do órgão municipal da Educação.

Titular - Eliane Cristina Boteon Pezzatti
Suplente - Camila Rinaldi

Titular - Fernanda Filomena Bobbo Garcezani
Suplente - Angélica Ferreira da Silva